



Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Ciências Sociais

Faculdade de Direito

Felipe Ramos Ribas Soares

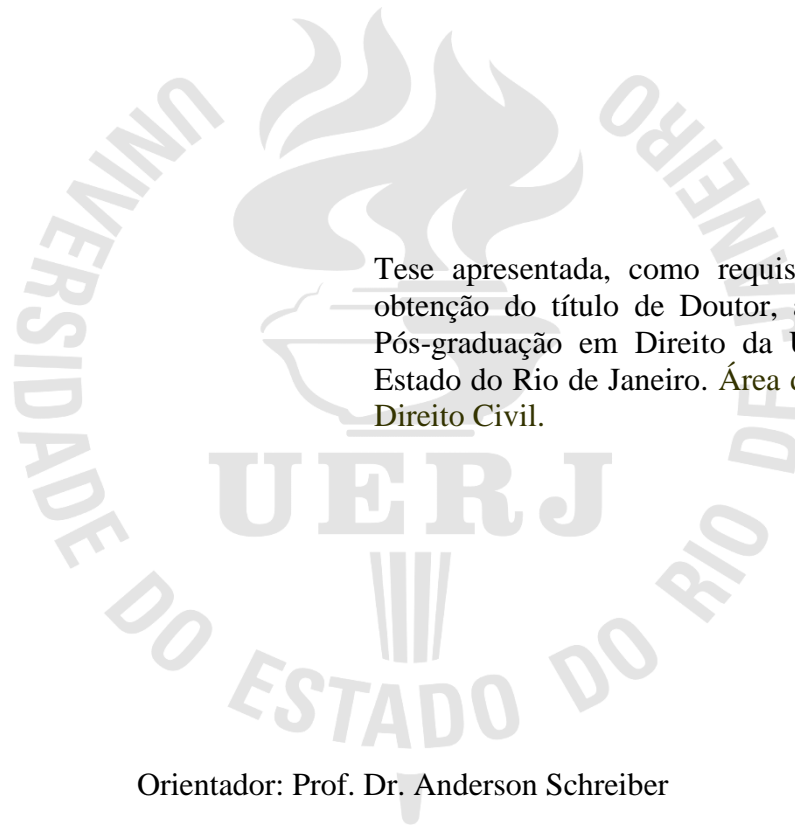
Remédios para a frustração do fim do contrato

Rio de Janeiro

2023

Felipe Ramos Ribas Soares

Remédios para a frustração do fim do contrato



Tese apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor, ao Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Direito Civil.

Orientador: Prof. Dr. Anderson Schreiber

Rio de Janeiro

2023

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ/REDE SIRIUS/BIBLIOTECA CCS/C

S676 Soares, Felipe Ramos Ribas

Remédios para a frustração do fim do contrato / Felipe Ramos Ribas
Soares. - 2023.
255 f.

Orientador: Prof. Dr. Anderson Schreiber.
Tese (Doutorado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro,
Faculdade de Direito.

1. Revisão contratual - Teses. 2. Suspensão contratual - Teses. 3.
Autonomia privada - Teses. I. Schreiber, Anderson. II. Universidade do
Estado do Rio de Janeiro. Faculdade de Direito. III. Título.

CDU 347.44

Bibliotecária: Fabiana das Graças Fonseca CRB7/6358

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta tese, desde que citada a fonte.

Assinatura

Data

Felipe Ramos Ribas Soares

Remédios para a frustração do fim do contrato

Tese apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor, ao Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Direito Civil.

Aprovada em 28 de fevereiro de 2023.

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Anderson Schreiber (Orientador)
Faculdade de Direito – UERJ

Prof. Dr. Carlos Nelson Konder
Faculdade de Direito – UERJ

Prof.^a Dra. Gisela Sampaio da Cruz Guedes
Faculdade de Direito – UERJ

Prof. Dr. Gabriel Rocha Furtado
Universidade Federal do Piauí

Prof. Dr. Marco Aurélio Bezerra de Melo
Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais

Rio de Janeiro

2023

DEDICATÓRIA

À Roseli, Carol e Maria (*in memoriam*), com todo o meu amor.

E também ao Fred.

AGRADECIMENTOS

Esta defesa marca o fim de uma grande aventura acadêmica, iniciada há mais cinco anos, quando do início do processo seletivo para ingresso no PPGD da UERJ. Diversos foram os desafios enfrentados, culminando na elaboração desta tese, numa árdua e, em muitos momentos, solitária tarefa. Isso não significa, contudo, que este resultado tenha sido possível sem a imprescindível participação de inúmeras pessoas, em relação às quais guardo extremo carinho e gratidão.

Inicio este itinerário de agradecimentos pelo meu orientador, Professor Anderson Schreiber, quem, mesmo sem querer, acabou despertando meu interesse pelo tema. Isso porque, durante a prova de defesa de tese em concurso público para vaga de Professor Titular da UERJ, ocorrido em 2017, uma pergunta que lhe foi formulada pelo Professor Paulo Lôbo despertou meu interesse para o vazio, em nosso ordenamento, acerca da tutela dos contratantes que se veem diante de alteração de circunstâncias que frustram a finalidade do contrato. Mais do que isso, o Professor Anderson Schreiber é, há oito anos, fonte diária de exemplo de excelência profissional e acadêmica. Seu rigor técnico e dedicação ao direito e à academia são fontes inesgotáveis de inspiração.

À UERJ, agradeço por esta trajetória que se iniciou com o mestrado e se encerra, por ora, com o doutorado. Aqui, tive a oportunidade e o prazer de conviver com pessoas incríveis: desde os professores, passando pelos alunos e aos funcionários, sobretudo da Secretaria do PPGD. Registro aqui, um especial agradecimento aos Professores Gustavo Tepedino, Carlos Konder, Aline Terra, Gisela Sampaio, Milena Donato Oliva e Eduardo Nunes de Souza, pelas indagações mais instigantes e difíceis e pela sempre gentil disponibilidade para ensinar e dividir conhecimento, que, tenho convicção, beira ao infinito. Todo este caminho teria sido menos desafiador, e, ao mesmo tempo, muito mais sem graça sem a presença de vocês.

Não poderia também deixar de agradecer a todos os colegas discentes do PPGD com quem tive o prazer de conviver, trocar ideias e sobretudo aprender. Sem qualquer pretensão de esgotamento, faço um registro a alguns destes amigos que fiz ao longo desta jornada: Rodrigo da Guia, Vynicius Guimarães, Bruno Terra, Lívia Leal, Lívia Maia, Micaela Fernandes, Cassio Rodrigues, Marina Duque, Isabella Olivieri, Bernardo Salgado, João Quinelato, Caio Pires, Leonardo Fajngold, Lucas Goldfarb, Rodrigo Pinheiro Gomes, Rafael Cândido, entre outros tantos brilhantes civilistas que enobrecem ainda mais a querida UERJ.

Aos amigos e parceiros do Schreiber Advogados, registro meu agradecimento pelo apoio de sempre, seja tendo paciência para conversar sobre o tema desta tese, seja, por vezes, assumindo tarefas que seriam minhas para que pudesse me dedicar à escrita deste trabalho. Não restrinjo aqui meu agradecimento aos atuais membros da equipe –, em especial Rafael Mansur, Manoella Alves, Patrick Porto, Anna Clara Machado, Giulia Campello, Julia Frony, Nathalie Uram, Juliana Almeida, Cristiane Alcântara, Cláudia Oliveira, Giovanna Malka, entre outros – mas incluo também diversos colegas com quem convivi ao longo dos últimos anos no escritório. À Julia Figueiredo e ao Felix Cohen, agradeço, especialmente, por dividirem as alegrias e agruras da época de fundação do escritório. Ao Felipe Marçal, agradeço a disponibilidade de debater sobre aspectos processuais que lateralmente fizeram parte deste trabalho.

Ao Rafael Mansur, amigo de escritório, de UERJ e, fundamentalmente, de vida, devo um registro mais que especial: cada controvérsia e dificuldade que enfrentava nas pesquisas deste trabalho foram com ele divididas. Rafael, certamente, fez este trabalho ser menos árduo e solitário. Sua generosidade e inteligência ímpares parecem inesgotáveis e são, ao menos por ora, mais extensas que sua vasta biblioteca.

Agradeço, ainda, a amigos que fizeram parte desta minha trajetória profissional. Eduardo Matoso e Luan Peixoto, obrigado pelo apoio que, a rigor, sempre me pareceu um desincentivo. Agradeço ainda ao André Cintra, Guilherme Domingues e Carlos Lins e Silva, com quem tive oportunidade de aprender diariamente durante um bom período de construção desta tese. Agradeço também aos advogados e estagiários com quem tive contato nesta trajetória, entre eles Cesar Roenick, Paula Mello Franco, Alice Catão, Luccas Cardoso, Luiza Faria, Jeniffer Gomes e Pedro Vecci.

Não poderia também deixar de agradecer à Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Foi graças à FND que pude, efetivamente, compreender a beleza da docência. Agradeço toda a equipe da FND, nas pessoas das Professoras Cintia Konder e Juliana Lage, sempre disponíveis para me auxiliar nos trâmites internos da FND. Agradeço, ainda, aos inúmeros alunos que me ensinaram todos os dias em que estive lá. Registro, aqui, alguns dos inúmeros alunos que marcaram minha trajetória docente: Felipe Tormenta, Vitor Gonçalves, Bruno Chaves, Crystal Albuquerque, Julia Abadia, Luan Godinho, Daniel Barros, Pedro Castro e Carlos Alexandre, apenas para ficar em alguns bons exemplos.

Não poderia, naturalmente, esquecer do George Lazzari, brilhante aluno, estagiário, advogado e futuro diplomata, que me auxiliou vastamente com o levantamento de material, traduções e outras atividades que se revelaram essenciais para esta tese.

Aos meus amigos, de Três Rios e Juiz de Fora, agradeço a paciência com minhas ausências. Não foram poucos os dias de convite para estarmos juntos, seguidos de um “não” decepcionante para mim e, presumo, para vocês. Jardim, Tiago, Julieti, Lucas, Madala, Vitor, Jonas e Gusta, agora a “desculpa” acabou: estaremos mais próximos.

Chego, finalmente, àquelas pessoas que são a base de tudo.

À Carol, meu grande amor, devo, antes de tudo, desculpa pelas ausências, pela distância, embora ao lado, para que eu pudesse me dedicar a este trabalho, e pela falta de viagens. Em relação ao agradecimento, faltam palavras para expressar minha imensa gratidão: obrigado por me apoiar, por reler o texto, pela parceria de vida, pelo companheirismo e amor de todas as horas. Finalmente, poderei me juntar ainda mais a você e ao Fred, o gato caquético.

À minha mãe, Roseli, que é o exemplo maior de amor, fé em Deus e resiliência, agradeço também por entender a distância de Três Rios, pela torcida incondicional por cada passo dado nessa trajetória acadêmica. Para você também, agora não tem mais “desculpa”: eu vou mais para Três Rios, você vem mais para o Rio, sem mais espaço para saudades.

Ao Vinição, minha gratidão por seu apoio silencioso. Ao David, faço também um registro especial pela disponibilidade de ler também o trabalho. Ao meu pai, tios, primos, sogros e, enfim, à toda a família, meu muito obrigado!

RESUMO

SOARES, Felipe Ramos Ribas. *Remédios para a frustração do fim do contrato*. 2023. 255 f. Tese (Doutorado em Direito Civil) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023.

O presente trabalho tem por tema a frustração do fim do contrato no direito brasileiro, com ênfase na análise dos possíveis remédios para tutelar os contratantes que se veem diante de alteração de circunstâncias que privam o contrato de sua finalidade. Embora exista certo reconhecimento da utilidade da frustração do fim do contrato em nosso ordenamento, há, por outro lado, questões controvertidas no que tange aos seus contornos dogmáticos. Daí se fez necessária a revisitação das origens do instituto, a fim de averiguar os influxos advindos do direito estrangeiro sobre o tema em nosso direito, para, em seguida, investigar o efetivo espaço para a frustração do fim do contrato no direito brasileiro, analisando-se detidamente seu fundamento normativo e os requisitos para a sua configuração. Em seguida, passou-se ao núcleo central do presente trabalho: afinal, que instrumentos de tutela são conferidos pelo direito brasileiro aos contratantes? Buscou-se responder a esta indagação a partir de uma perspectiva remedial, vale dizer, com enfoque na identificação, no caso concreto, de mecanismos adequados e efetivos para a tutela dos direitos, sempre à luz dos valores do ordenamento jurídico. Sob esta premissa, passou-se a investigar os contornos da extinção da relação obrigacional decorrente da frustração do fim do contrato, o que ocorre por meio da resolução, analisando-se, ainda, os efeitos e limites ao exercício desta resolução. Em seguida, investigou-se a potencialidade de outros remédios aplicáveis ao instituto da frustração do fim do contrato, enfrentando-se a questão dos custos incorridos pelos contratantes em atos preparatórios para a execução da sua prestação, passando pela possibilidade de revisão, de suspensão contratual e pela incidência do dever de renegociar o contrato diante de evento que frustra o seu fim. Ao final, foram enfrentadas as potencialidades da autonomia privada no campo remedial diante da frustração do fim do contrato.

Palavras-chave: Remédios. Resolução. Revisão contratual. Suspensão contratual.

Dever de renegociar. Autonomia privada.

ABSTRACT

SOARES, Felipe Ramos Ribas. *Remedies for frustration of purpose*. 2023. 255 f. Tese (Doutorado em Direito Civil) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023.

The present work examines the frustration of purpose in the Brazilian law, with an emphasis on the study of the possible remedies that can be provided to protect the contracting parties from supervening events that undermine the purpose of the contract. Although there has been some acknowledgement of the utility of the frustration of purpose in Brazilian law, there has also been some controversy regarding its legal basis. For this reason, it was necessary to revisit the origins of the frustration of purpose doctrine, with the aim of assessing the influence that foreign law has exerted on Brazilian legal framework. This led to an investigation into the effective role that the frustration of purpose can assume in Brazilian law, which included the detailed analysis of the legal grounds for the frustration of purpose and of the criteria for its application. Next, the central issue of this thesis was addressed: in what ways does Brazilian law protect contracting parties from the effects of the frustration of their contractual purpose? The answer to this question was sought from a “remedial perspective”, which is to say, with a view to identifying, in each particular case, the appropriate and effective legal measures that can be taken for the protection of the rights of the parties, in accordance with the values of the Brazilian legal system. From this perspective, we investigated the outline of the extinction of the obligation that results from the frustration of purpose, which takes the form of the termination of the contract. The effects and the limits to the exercise of the termination of the contract were also explored. Subsequently, other potential remedies for the frustration of purpose were discussed, with special attention given to the issue of the costs incurred by the parties in preparation for the performance of their obligations. This discussion included the possibilities of contract revision, contract suspension and the duty to renegotiate the contract in the case of frustration of purpose. At the end, we addressed the potentialities for private autonomy within the field of the remedies for the frustration of purpose.

Keywords: Remedies. Contract termination. Contract suspension. Duty to renegotiate.

Private autonomy.

RIASSUNTO

SOARES, Felipe Ramos Ribas. *Rimedi per la frustrazione del fine del contratto*. 2023. 255 f. Tese (Doutorado em Direito Civil) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023.

L'oggetto del presente scritto è la frustrazione del fine del contratto nel diritto brasiliano, con particolare attenzione all'analisi dei possibili rimedi per proteggere le parti contraenti che si trovano di fronte a un cambiamento di circostanze che priva il contratto del suo scopo. Nonostante vi sia un certo riconoscimento dell'utilità della frustrazione del fine del contratto nel nostro sistema giuridico, vi sono, invece, questioni controverse riguardo ai suoi contorni dogmatici. È stato quindi necessario rivisitare le origini dell'istituto per verificare gli influssi del diritto straniero sul tema nel ordinamento brasiliano, per poi indagare lo spazio effettivo della frustrazione del fine del contratto nell'ordinamento brasiliano, analizzando nel dettaglio la sua base normativa e i requisiti per la sua configurazione. Si è poi trattato del punto centrale di questo scritto: quali sono gli strumenti di tutela che il diritto brasiliano offre alle parti contraenti? A questa domanda si è cercato di rispondere in una prospettiva rimediale, ossia concentrandosi sull'individuazione, nel caso concreto, di meccanismi adeguati ed efficaci per la tutela dei diritti, sempre alla luce dei valori dell'ordinamento giuridico. Partendo da questa premessa, si è iniziato a indagare i contorni dell'estinzione del rapporto contrattuale risultante dalla frustrazione del fine del contratto, che si verifica attraverso la risoluzione, analizzando, inoltre, gli effetti e i limiti all'esercizio di tale risoluzione. Successivamente, si sono analizzate le potenzialità di altri rimedi applicabili alla frustrazione del fine del contratto, affrontando il tema dei costi sopportati dalle parti contraenti negli atti preparatori all'adempimento delle loro obbligazioni, la possibilità di revisione del contratto, la sospensione contrattuale e l'incidenza dell'obbligo di rinegoziazione del contratto in presenza di un evento che frustra il fine del contratto. Infine, è stata esaminata la potenzialità dell'autonomia privata in ambito rimediale di fronte alla frustrazione del fine del contratto.

Parole-chiave: Rimedi. Risoluzione. Revisione. Obbligo di rinegoziazione.

Autonomia privata.

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO	12
1	AS BASES DA FRUSTRAÇÃO: ORIGENS, PANORAMA LEGISLATIVO E CONTORNOS DOGMÁTICOS	19
1.1	A construção teórica da frustração	19
1.2	A frustração no direito estrangeiro contemporâneo	45
1.3	A frustração no direito brasileiro	59
1.4	Em busca de um fundamento normativo	68
1.5	Âmbito de incidência	78
1.6	Requisitos da frustração do fim do contrato	82
1.6.1	<u>Obrigação pendente de cumprimento</u>	83
1.6.2	<u>Fim comum aos contratantes</u>	85
1.6.3	<u>Frustração do fim</u>	95
1.6.4	<u>Não imputabilidade da frustração às partes</u>	101
1.7	A frustração em perspectiva remedial	110
2	RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR FRUSTRAÇÃO DO FIM	116
2.1	Fundamento do efeito extintivo	116
2.2	Direito potestativo de resolução	121
2.3	Retroatividade do efeito extintivo	135
2.4	Corolários da extinção	141
2.4.1	<u>Efeito liberatório</u>	143
2.4.2	<u>Efeito restitutivo</u>	147
2.5	Limites ao exercício do direito potestativo à resolução	151
3	AMPLIANDO OS HORIZONTES REMEDIAIS DA FRUSTRAÇÃO	161
3.1	A questão dos custos incorridos pelas partes	162
3.2	Revisão contratual	181
3.3	Suspensão contratual	194
3.4	Dever de renegociar	201

3.5	Autonomia privada na esfera negocial	215
	CONCLUSÃO	227
	REFERÊNCIAS	234

INTRODUÇÃO

No dia 23 de outubro de 2019, o Flamengo, após vencer o Grêmio por 5 a 0, no Maracanã,¹ marcou seu retorno à final da Copa Libertadores da América, trinta e oito anos após seu primeiro título na competição.² Como, desde agosto de 2018, a Confederação Sul-Americana de Futebol (CONMEBOL) havia agendado a primeira final única da Copa Libertadores da América para o Estádio Nacional do Chile, em Santiago,³ bastou a confirmação da participação do time carioca na final da competição continental para que inúmeros torcedores adquirissem pacotes de viagens, passagens aéreas e hospedagens para a capital chilena,⁴ em busca de acompanhar seu time na batalha pela chamada “Glória Eterna”.⁵

Ocorre que o Chile, à época, encontrava-se sob forte convulsão social, com protestos que levaram às ruas mais de um milhão de pessoas,⁶ o que ocasionou o cancelamento de diversos eventos que ocorreriam no país durante o mês de novembro de 2019.⁷ Após resistência

¹ *Fla dá show, faz 5 a 0 no Grêmio e vai à final da Libertadores após 38 anos*. UOL Esportes, Rio de Janeiro, 23/10/2019. Disponível em: <https://www.uol.com.br/esporte/futebol/ultimas-noticias/2019/10/23/flamengo-x-gremio.htm?cmpid>. Acesso em: 19 jan. 2023.

² “O dia 23 de novembro é especial para o Flamengo. Afinal, a data marcou as duas conquistas de Libertadores da história do clube carioca, nos anos de 1981 e 2019.” (*Flamengo comemora aniversários de títulos da Libertadores*. Gazeta Esportiva, São Paulo, 22/11/2022. Disponível em <https://www.gazetaesportiva.com/times/flamengo/flamengo-comemora-aniversario-de-titulos-da-libertadores/>. Acesso em: 19 jan. 2023).

³ *Decisão histórica: Final Única da Libertadores 2019 em Santiago e Final Única da Sul-Americana 2019 em Lima*. CONMEBOL, Luque, 14/08/2018. Disponível em: <https://www.conmebol.com/pt-br/noticias-pt-br/decisao-historica-final-unica-da-libertadores-2019-em-santiago-e-final-unica-da-sul-americana-2019/>. Acesso em: 19 jan. 2023.

⁴ “A empolgação flamenguista já é traduzida no aumento do preço de pacotes de viagem acompanhar a final em Santiago. De acordo com levantamento feito por Veja em sites de reservas e em agências de turismo, o torcedor não desembolsará menos que 5 000 reais para realizar o sonho de ver seu time na final da Libertadores, algo que sequer um jogador do atual time pôde fazer, pois nenhum deles era nascido em 1981” (*Aventura cara: quanto custa assistir do estádio à final da Libertadores*. Placar, São Paulo, 24/10/2019. Disponível em: <https://placar.abril.com.br/esporte/aventura-cara-quanto-custa-assistir-do-estadio-a-final-da-libertadores/>. Acesso em: 19 jan. 2023).

⁵ “*La Gloria Eterna: El destino del campeón de la CONMEBOL @ Libertadores*” (@gloriaeterna. Disponível em: <https://www.instagram.com/gloriaeterna/>. Acesso em: 19 jan. 2023).

⁶ *Entenda a onda de protestos no Chile*. G1.globo.com, 20/10/2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2019/10/20/entenda-a-onda-de-protestos-no-chile.ghtml>. Acesso em: 19 jan. 2023.

⁷ *Imagem do Chile é abalada por cancelamento de eventos devido a convulsão social*. Uol Notícias, 30/10/2019. Disponível em <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/afp/2019/10/30/imagem-do-chile-e-abalada-por-cancelamento-de-eventos-devido-a-convulsao-social.htm>. Acesso em: 19 jan. 2023.

por parte da CONMEBOL,⁸ não houve outra saída senão a mudança no local de realização da partida: de Santiago, no Chile, a final foi transferida para o Estádio Monumental, em Lima, no Peru.⁹

A mudança no local do evento privou contratos celebrados por torcedores do Flamengo de suas “utilidades”: afinal do que valeria para os torcedores do Flamengo um pacote de viagem para Santiago enquanto seu time travava uma batalha memorável contra o River Plate em Lima? O exemplo serve para que se formule a questão-problema mais ampla do presente trabalho: como se dá, no direito brasileiro, a tutela jurídica de contratantes que se deparam com alterações de circunstâncias que acabam por privar o contrato de seu escopo prático, de sua razão de ser?

Com efeito, os contratos, como instrumentos jurídicos que viabilizam uma operação econômica,¹⁰ são cercados de circunstâncias fáticas que, por vezes, se modificam. Esta alteração das circunstâncias verificadas no decorrer da relação obrigacional ocupa a dogmática jurídica há tempos,¹¹ tendo havido certo florescimento durante a Idade Média, pelo desenvolvimento da cláusula *rebus sic stantibus*, segundo a qual o cumprimento das obrigações seria condicionado à permanência do estado de fato contemporâneo ao da formação do vínculo.¹² Após ser praticamente abandonada ao longo dos séculos XVIII e XIX, a preocupação com a alteração de cenário fático posterior à celebração do contrato voltou a ocupar a atenção doutrinária sobretudo ao longo do século XX.¹³

⁸ Confirma-se *tweet* realizado pelo perfil oficial da CONMEMBOL no dia 24 de outubro de 2019: “*Reafirmamos nuestro compromiso de celebrar la Final Única de la CONMEBOL @Libertadores 2019 en el Estadio Nacional de Santiago de Chile el próximo 23 de noviembre.*”. Disponível em https://twitter.com/CONMEBOL/status/1187479633517842432?ref_src=twsrc%5Etfw%7Ctwcamp%5Etweetembed%7Ctwterm%5E1187479633517842432%7Ctwgr%5E46b7fd9d20804368c8a51f44cf7b8f5a94942526%7Ctwcon%5Es1_&ref_url=https%3A%2F%2Fd-18243172283072969937.ampproject.net%2F2301031703000%2Fframe.html. Acesso em: 19 jan. 2023.

⁹ *Conmebol, Flamengo e River Plate decidem: final da Libertadores sai de Santiago e será em Lima no dia 23 de novembro*. GE.globo.com, São Paulo, 5/11/2019. Disponível em <https://ge.globo.com/sp/futebol/libertadores/noticia/conmebol-flamengo-e-river-plate-decidem-final-da-libertadores-sai-de-santiago-e-sera-em-lima-no-dia-23-de-novembro.ghtml>. Acesso em: 19 jan. 2022.

¹⁰ ROPPO, Enzo. *O Contrato*. Tradução: Ana Coimbra e M. Januário C. Gomes. Coimbra: Almedina, 2009, p. 8: “Disse-se que o contrato é a veste jurídico-formal de operações econômicas. Donde se conclui que onde não há operação econômica, não pode haver também contrato.”

¹¹ O Código de Hamurabi já demonstrava preocupação com a alteração das circunstâncias, como adverte SIDOU, Othon. *Resolução Judicial dos Contratos e Contrato de Adesão no Direito Vigente e no Projeto de Código Civil*. Rio de Janeiro: Forense, 2000, p. 3.

¹² BESSONE, Darcy. *Do Contrato: Teoria Geral*. Rio de Janeiro: Forense, 1960, p. 276.

¹³ FONSECA, Arnaldo Medeiros da. *Caso Fortuito e Teoria da Imprevisão*. Rio de Janeiro: Forense, 1958, pp. 199-200: “Como quer que fosse, nos fins do século XVIII e início do século XIX, entrou a cláusula [*rebus sic stantibus*] em decadência. Os autores começaram a mostrar-se cada vez menos favoráveis à sua admissão,

De fato, a doutrina mais moderna destaca que a alteração de circunstâncias ao longo da execução contratual tem conquistado cada vez mais relevo no campo dos contratos, buscando-se compreender “se esta alteração superveniente das circunstâncias exerce ou não alguma influência sobre a vida dos contratos e sobre o desenvolvimento do *iter* contratual, quer dizer, se as partes devem uma incondicionada fidelidade e absoluta vinculação ao contrato – *quod scripsi scripsio* – ou, pelo contrário as novas circunstâncias permitem uma relação ao menos de suavização dos deveres contratuais inicialmente estabelecidos.”¹⁴

Nesta direção, várias foram as teorias desenvolvidas nas mais diversas experiências jurídicas, tentando entender como o direito tutela os contratantes diante da alteração de circunstâncias, na esteira da antiga cláusula *rebus sic stantibus*.¹⁵ Este grupo de teorias, de um modo geral, acabava por trabalhar com problemas distintos: enquanto uma parcela destas teorias buscava encontrar respostas para a questão do equilíbrio contratual, outra parte delas buscava encontrar respostas para aqueles contratos que se viam desprovidos de sua própria razão de ser – e, em alguns casos, as teorias tentavam explicar estes dois fenômenos.¹⁶

procurando limitar os casos em que seria aplicável. Os novos códigos elaborados no princípio do século passado, entre os quais o Código Napoleão e o Código Civil italiano, não lhe fazem qualquer referência. Os principais comentadores silenciam. princípios da autonomia da vontade humana e da irretroatividade das convenções. (...) As alterações profundas, de ordem econômica e social, provocadas pelas duas grandes conflagrações que têm agitado o mundo na primeira metade deste século [XX], não poderiam deixar de refletir-se no campo jurídico, para atenuar a rigidez de normas, cuja aplicação integral conduziria a injustiças evidentes. Ressurgiu assim a antiga doutrina, consubstanciada na velha cláusula *rebus sic stantibus*, sob a nova denominação e com novos fundamentos.”

¹⁴ Tradução livre de DÍEZ-PICAZO, Luis. *Prologo*. In: ESPERT SANZ, Vicente. *La Frustración del Fin del Contrato*. Madrid: Tecnos, 1968, p. 9: “Una de las materias que dentro del moderno Derecho de Obligaciones ha adquirido un mayor relieve teórico y una mayor trascendencia en el orden práctico es la constituida por la serie de problemas que plantea la sobrevenida alteración o modificación de las circunstancias tenidas en cuenta por las partes en el momento de la celebración de un contrato. Como es obvio, se trata de saber si esa sobrevenida alteración de las circunstancias ejerce o no alguna influencia en la vida del contrato y en el desarrollo del *iter* contractual, es decir, si las partes deben una incondicionada fidelidad y una absoluta vinculación a lo contratado – *quod scripsi scripsio* si, por el contrario, las nuevas circunstancias sobrevenidas permiten una relajación o al menos una suavización de los deberes contractuales inicialmente establecidos.”

¹⁵ Apenas para ficar em exemplos ilustrativos, pode-se citar a pioneira *teoria da pressuposição*, desenvolvida por Bernhard Windscheid, em 1850, sucedida pelas diversas teorias da base do negócio desenvolvidas no direito alemão. Na Itália, viu-se o desenvolvimento da *eccessiva onerosità*, que foi positivada nos arts. 1467 a 1469 do *Código Civile*, ao lado da *pressupposizione*, de origem jurisprudencial. Na Inglaterra, os notáveis precedentes do *coronation cases*, assim entendido o conjunto de casos julgados pelos tribunais ingleses, após o cancelamento do cortejo que ocorreria para celebrar a coroação do Rei Eduardo VII, deram origem à *frustration doctrine*. Para mais detalhes sobre todas estas teorias, seja consentido remeter ao item 1.1 deste trabalho. Uma análise profunda e minuciosa destas teorias é feita por SCHREIBER, Anderson. *Equilíbrio Contratual e Dever de Renegociar*. São Paulo: Saraiva, 2020, pp. 173-202.

¹⁶ É o que fica, ilustrativamente, evidente na formulação de Karl Larenz sobre a base objetiva do negócio: LARENZ, Karl. *Base del Negocio Jurídico y Cumplimiento de los Contratos*. Tradução: Carlos Fernandez Rodriguez. Granada: Editorial Comares, 2002, p. 34: “(...) como la base ‘objetiva’ del contrato (en cuanto complejo de sentido inteligible), o sea, como el conjunto de circunstancias cuya existencia o persistencia

Em nosso direito, a despeito dos inegáveis influxos das diversas teorias desenvolvidas pela doutrina estrangeira, o tema da alteração de circunstâncias é frequentemente tratado apenas sob o prisma do desequilíbrio das prestações. Isso porque as previsões expressas do Código Civil, notadamente nos artigos 317, 478 a 480,¹⁷ restringem seu campo de incidência a problemas estritamente ligados ao equilíbrio contratual. Em razão disso, tradicionalmente, não se aprofunda as investigações dogmáticas para se esclarecer que tipo de tutela possuem os contratantes diante de alterações que atingem o “escopo do contrato”, sua finalidade, a tal ponto que “a regulação derivada do contrato perca seu sentido inicial.”¹⁸

A falta de previsão legal não tem impedido, todavia, que mais recentemente venha se consolidando a explicação deste problema da alteração de circunstâncias que privam o contrato de sua finalidade a partir da chamada *frustração do fim do contrato*.¹⁹⁻²⁰ Os contornos dogmáticos deste instituto, no entanto, não se encontram bem delimitados, não sendo incomum, por exemplo, parcela da doutrina sustentar a desnecessidade de se recorrer à frustração do fim do contrato, uma vez que uma leitura funcional e ampliativa da impossibilidade da prestação daria resposta ao problema dos contratos que não podem mais atingir seu fim.²¹

presupone debidamente el contrato – sépanlo o no los contratantes – ya que, de no ser así, no se lograría en fin del contrato, em propósito de las partes contratantes y la subsistencia del contrato no tendría ‘sentido, fin u objeto’.”

¹⁷ “Art. 317. Quando, por motivos imprevisíveis, sobrevier desproporção manifesta entre o valor da prestação devida e o do momento de sua execução, poderá o juiz corrigi-lo, a pedido da parte, de modo que assegure, quanto possível, o valor real da prestação. (...) Art. 478. Nos contratos de execução continuada ou diferida, se a prestação de uma das partes se tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, poderá o devedor pedir a resolução do contrato. Os efeitos da sentença que a decretar retroagirão à data da citação. Art. 479. A resolução poderá ser evitada, oferecendo-se o réu a modificar equitativamente as condições do contrato. Art. 480. Se no contrato as obrigações couberem a apenas uma das partes, poderá ela pleitear que a sua prestação seja reduzida, ou alterado o modo de executá-la, a fim de evitar a onerosidade excessiva.”

¹⁸ MENEZES CORDEIRO, António Manuel da Rocha e. *Da Boa Fé no Direito Civil*. Almedina: Coimbra, 1997, p. 903.

¹⁹ Enunciado 166 aprovado pela Jornada de Direito Civil organizada pelo Centro de Estudos Jurídicos do Conselho da Justiça Federal: “A frustração do fim do contrato, como hipótese que não se confunde com a impossibilidade da prestação ou com a excessiva onerosidade, tem guarida no Direito brasileiro pela aplicação do art. 421 do Código Civil.” Na doutrina brasileira, ver as principais obras sobre o tema: COGO, Rodrigo Barreto. *Frustração do Fim do Contrato*. São Paulo: Almedina, 2021; e MARINHO, Maria Proença. *Frustração do Fim do Contrato*. Indaiatuba: Foco, 2020.

²⁰ Registre-se que o tema poderia ser analisado sob outras denominações e vertentes teóricas. No entanto, há certa consolidação do enfrentamento da alteração de circunstâncias que impedem o contrato de atingir sua finalidade sob a nomenclatura frustração do fim do contrato, o que acaba por justificar a preferência por sua utilização neste trabalho.

²¹ Ver, nesta direção, MARTINS-Costa, Judith. *Prefácio*. In: COGO, Rodrigo Barreto. *Frustração do Fim do Contrato*. São Paulo: Almedina, 2021, *passim*, e TERRA, Aline. *Impossibilidades como Perturbações Estruturais*

Mais: a severa pandemia de covid-19 enfrentada pelo mundo nos últimos anos acabou por contribuir para uma proliferação de tentativas de explicação sobre quais seriam os efeitos que a pandemia e as restrições à circulação de pessoas produziram sobre os contratos.²² O que se viu, com efeito, foi a produção de inúmeros textos acadêmicos buscando explicar os efeitos da pandemia sobre os contratos com fundamento nos mais diversos institutos, incluindo-se a frustração do fim do contrato. No entanto, como já se advertiu, “o empenho subjacente à pluralidade de proposições pode, contudo, ser prejudicial (em vez de benéfico), caso não seja acompanhado do devido respeito aos fundamentos e requisitos próprios de cada instituto.”²³ É preciso, assim, “ter muito cuidado com fórmulas generalizantes ou soluções em abstrato, especialmente aquelas que podem ser invocadas para embasar o descumprimento de contratos em meio a um cenário de crise.”²⁴ Daí competir ao intérprete, “à semelhança do criterioso trabalho desempenhado pelos cientistas de outras áreas, manejar os instrumentos jurídicos com técnica e segurança, sempre com vistas a promover estabilidade”.²⁵ Ganha, neste cenário, ainda mais relevância o aprofundamento dogmático sobre a frustração do fim do contrato.

A partir destas premissas, o primeiro capítulo deste trabalho revisitou as origens do instituto, passando pelo tratamento normativo dado ao tema em ordenamentos jurídicos estrangeiros, apenas como meio de se identificar eventuais semelhanças que pudessem

e Funcionais do Negócio Jurídico. In: *AGIRE – Direito Privado em Ação*, #5. Mar. 2022. Disponível em: <https://agiredireitoprivado.substack.com/p/impossibilidades-como-perturbacoes>. Acesso em: 29 jul. 2022.

²² Confira-se, a título ilustrativo, MONTEIRO FILHO, Carlos Edison do Rêgo; ROSENVALD, Nelson; DENSA, Roberta. *Coronavírus e Responsabilidade Civil: Impactos Contratuais e Extracontratuais*. Indaiatuba: Foco, 2020; *Direito e Pandemia*. n. esp. (maio. 2020) – Brasília: OAB Editora, 2020; ISMAEL, Luciana; VITALE, Olivar (coord.). *Impactos da Covid-19 no Direito Imobiliário*. Revista IBRADIM, jun. 2020; MALFATTI, Alexandre David; GARCIA, Paulo Henrique Ribeiro; SHIMURA, Sérgio Seiji (coord.). *Direito do Consumidor: Reflexões Quanto aos Impactos da Pandemia de Covid-19*. São Paulo: Escola Paulista da Magistratura, 2020; LIMA, Fernando Rister de Sousa (coord.). *COVID-19 e os Impactos no Direito: Mercado, Estado, Trabalho, Família, Contratos e Cidadania*. São Paulo: Almedina, 2020. Vejam-se ainda os seguintes artigos: CAIXÊTA JÚNIOR, Júlio Alves; MOTA, Paula Silvério; SANTOS, Thays Monyelle. *Os Efeitos da Pandemia Coronavírus nos Contratos*. In: *Scientia Generalis*, v. 1, n. S1, 2020; MIRAGEM, Bruno. *Nota Relativa à Pandemia de Coronavírus e suas Repercussões Sobre os Contratos e a Responsabilidade Civil*. In: *Revista dos Tribunais*, v. 1015, 2020.

²³ SOUZA, Eduardo Nunes de; GUIA, Rodrigo da. *Resolução Contratual nos Tempos do Novo Coronavírus*. In: *Migalhas Contratuais*, 2020. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-contratuais/322574/resolucao-contratual-nos-tempos-do-novo-coronavirus>. Acesso em: 9 ago. 2022.

²⁴ SCHREIBER, Anderson. *Devagar com o Andor: Coronavírus e Contratos - Importância da Boa-fé e do Dever de Renegociar Antes de Cogitar de Qualquer Medida Terminativa ou Revisional*. In: *Migalhas Contratuais*, 2020. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-contratuais/322357/devagar-com-o-andor--coronavirus-e-contratos---importancia-da-boa-fe-e-do-dever-de-renegociar-antes-de-cogitar-de-qualquer-medida-terminativa-ou-revisional>. Acesso em: 18 jan. 2023.

²⁵ SOUZA, Eduardo Nunes de; GUIA, Rodrigo da. *Resolução Contratual nos Tempos do Novo Coronavírus*. In: *Migalhas Contratuais*, 2020. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-contratuais/322574/resolucao-contratual-nos-tempos-do-novo-coronavirus>. Acesso em: 9 ago. 2022.

contribuir para o estudo do tema em nosso direito. Em seguida, passou-se à compreensão do instituto no direito brasileiro, por meio da investigação do fundamento normativo da frustração do fim do contrato, bem como dos requisitos para sua aplicação em nosso direito, tudo com vistas a garantir previsibilidade e segurança na utilização do instituto.

Após este esforço inicial, o presente trabalho voltou seu foco à questão-problema fundamental deste estudo: afinal, qual é o tipo de tutela conferido por nosso ordenamento jurídico ao contratante que vê o fim do contrato frustrado em razão de modificação superveniente de circunstâncias? Esta análise foi realizada a partir da ênfase à perspectiva remedial, vale dizer, com enfoque na identificação, no caso concreto, de mecanismos adequados e efetivos para a tutela dos direitos, sempre à luz dos valores do ordenamento jurídico.²⁶ Afinal, “não basta ao intérprete questionar ‘O exercício da situação jurídica em análise é merecedor de tutela?’ sem que, ato contínuo, pergunte ‘Qual é a exata medida da tutela merecida pelo exercício da situação jurídica em exame?’”. Trata-se, em síntese essencial, de sublinhar que a decisão sobre o merecimento de tutela não se completa de sentido sem a delimitação da medida da tutela a que se faz jus no caso concreto.”²⁷

O segundo capítulo, debruçou-se sobre o remédio mais comumente atrelado à frustração do fim do contrato, qual seja: a resolução contratual. Há verdadeira convergência doutrinária no sentido de que a frustração do fim do contrato dá ensejo à ineficácia da relação contratual. No entanto, é preciso questionar: seria esta resolução automática? Ou, ao contrário, a configuração do suporte fático da frustração do fim do contrato demandaria, ainda, o exercício do direito à resolução deste contrato? Além de buscar resposta a esta questão, à luz da unidade do ordenamento, foi necessário investigar, ainda neste segundo capítulo, os efeitos de eventual resolução decorrente da frustração do fim do contrato, bem como os limites para que esta extinção venha a ocorrer.

A perspectiva remedial pela qual se fez a incursão sobre os remédios da frustração do fim do contrato não permite que se encerre esta jornada na mera análise da resolução. Neste contexto, o terceiro capítulo almejou compreender as potencialidades de ampliação dos remédios para a frustração à luz de nosso direito. Iniciou-se esta última etapa pela intrincada questão dos custos incorridos pelos contratantes em atos preparatórios de sua prestação, visando oferecer uma resposta consentânea com a unidade do ordenamento. Em seguida, passou-se à

²⁶ PERLINGIERI, Pietro. *Il ‘giusto rimedio’ nel diritto civile*. In: *Il giusto processo civile*. Vol. 6, 2011, *passim*.

²⁷ SILVA, Rodrigo da Guia. *Remédios no Direito Privado: Tutela das Situações Jurídicas Subjetivas em Perspectiva Civil-Constitucional*. In: *Revista de Direito Privado*. Vol. 98, 2019, n.p.

investigação de outros potenciais remédios para a frustração do fim do contrato, em especial para situações nas quais não se enxerga o atingimento total do contrato, mas uma frustração parcial ou temporária do fim do contrato, quais sejam: revisão contratual, a suspensão contratual e o dever de renegociar. Por último, analisaram-se os caminhos para que os contratantes, no legítimo exercício de sua autonomia privada, modulem e estipulem remédios para situações em que se verifica a frustração do fim do contrato.

Ao final desta trajetória, espera-se ter contribuído para uma compreensão mais adequada dos remédios para a frustração do fim do contrato.

REFERÊNCIAS

ABELHA, André. *Quatro Impactos da Covid-19 sobre os Contratos, seus Fundamentos e Outras Figuras: Precisamos, Urgentemente, Enxergar a Floresta*. In: *Migalhas Edilícias*, 2020. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-edilicias/325495/quatro-impactos-da-covid-19-sobre-os-contratos--seus-fundamentos-e-outras-figuras--precisamos--urgentemente--enxergar-a-floresta>. Acesso em: 10 jul. 2021.

ADAMEK, Marcelo Vieira von; CONTI, André Nunes. *Notas sobre a Relação de Liquidação em Contratos Resolvidos: Análise Crítica da Tese da Eficácia Retroativa da Resolução no Direito Brasileiro*. In: TERRA, Aline de Miranda Valverde; GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz (coords.). *Inexecução das Obrigações: Pressupostos, Evolução e Remédios*, v. II. Rio de Janeiro: Processo, 2021.

AGUIAR JÚNIOR, Ruy Rosado de. *Comentários ao Novo Código Civil*, v. VI, t. II. In: TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo (coord.). *Comentários ao Novo Código Civil*. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

_____. *A Boa-fé na Relação de Consumo*. In: *Revista de Direito do Consumidor*, v. 14, 1995.

_____. *Extinção dos Contratos por Incumprimento do Devedor*. Rio de Janeiro: Aide, 1991.

ALVIM, Agostinho. *Da Inexecução das Obrigações e suas Consequências*. São Paulo: Saraiva, 1972.

_____. *Do Enriquecimento sem Causa*. In: *Revista dos Tribunais*, v. 259, 1957.

AMARAL, Francisco. *Direito Civil: Introdução*. São Paulo: Saraiva, 2016.

ANTUNES VARELA, João de Matos. *Das Obrigações em Geral*, v. I. Coimbra: Almedina, 1990.

_____. *Direito das Obrigações em Geral*, v. II. Coimbra: Almedina, 1990.

APARICIO, Juan Manuel. *La Frustración del Fin del Contrato*. In: *Revista de Derecho Privado e Comunitario*. Buenos Aires: Rubinzal-Culzoni, 2014.

ASCENSÃO, José de Oliveira. *A Nova Teoria Contratual*. In: *Revista da Faculdade de Direito UFMG*, v. 52, 2008.

_____. *Alteração das Circunstâncias e Justiça Contratual no Novo Código Civil*. In: *Revista Trimestral de Direito Civil*, v. 25, jan./mar. 2006.

_____. *Alteração das Circunstâncias e Justiça Contratual no Novo Código Civil*. In: *Revista CEJ*, v. 25, 2004.

ASSIS, Araken. *Resolução do Contrato por Inadimplemento*. São Paulo: *Revista dos Tribunais*, 2013.

_____; ANDRADE, Ronaldo Alves de; ALVES, Francisco Glauber Pessoa. *Do Direito das Obrigações: Arts. 421 a 578*. In: ALVIM, Arruda; ALVIM, Thereza (coords.). *Comentários ao Código Civil Brasileiro*. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

AZEVEDO, Álvaro Villaça de. *Código Civil Comentado: Artigos 104 a 188, v. II*. São Paulo: Atlas, 2003.

AZEVEDO, Antonio Junqueira de. *Contrato de Seguro de Crédito. Ônus da Seguradora de Provar a Má-fé do Segurado. Impossibilidade do Uso da Exceptio non Adimpleti Contractus em Caso de Dispensa Reiterada do Cumprimento da Obrigação por Parte da Seguradora (suppressio). Distinção entre Cessão de Contrato e Cessão de Crédito*. In: AZEVEDO, Antonio Junqueira de. *Novos Estudos e Pareceres de Direito Privado*. São Paulo: Saraiva, 2004.

_____. *Natureza Jurídica do Contrato de Consórcio (Sinalagma Indireto). Onerosidade Excessiva em Contrato de Consórcio. Resolução Parcial do Contrato*. In: AZEVEDO, Antonio Junqueira de. *Novos Estudos e Pareceres de Direito Privado*. São Paulo: Saraiva, 2009.

_____. *Natureza Jurídica do Contrato de Consórcio: classificação de atos jurídicos quanto ao número de partes e quanto aos efeitos; os contratos relacionais; a boa-fé nos contratos relacionais; contratos de duração; alteração das circunstâncias e onerosidade excessiva; sinalagma e resolução contratual; resolução parcial do contrato; função social do contrato. (parecer)*. In: *Revista dos Tribunais*, v. 94, n. 832. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

_____. *Negócio Jurídico: Existência, Validade e Eficácia*. São Paulo: Saraiva, 2000.

_____. *Relatório Brasileiro sobre Revisão Contratual Apresentado para as Jornadas Brasileiras da Associação Henri Capitant*. In: AZEVEDO, Antonio Junqueira de. *Novos Estudos e Pareceres de Direito Privado*. São Paulo: Saraiva, 2009.

_____. *Remissão Interessada de Dívida. Erro sobre o Motivo Determinante. Análise do Negócio Jurídico por suas Bases subjetiva e Objetiva. Frustração do Fim do Negócio Jurídico e Consequente Enriquecimento sem Causa*. In: AZEVEDO, Antonio Junqueira de. *Novos Estudos e Pareceres de Direito Privado*. São Paulo: Saraiva, 2009.

BANDEIRA, Paula Greco. *Fundamentos da Responsabilidade Civil do Terceiro Cúmplice*. In: *Revista Trimestral de Direito Civil*, v. 30, 2007.

_____. *Contrato Incompleto*. São Paulo: Atlas, 2015.

BARBERA, Lucio. *La presupposizione nel sistema dei remedi contrattuali*. In: TOMMASINI, Raffaele. *Sopravvenienze e dinamiche di riequilibrio tra controllo e gestione del rapporto contrattuale*. Torino: G. Giappichelli, 2003.

BARLETTA, Fabiana Rodrigues. *Apontamentos para um Estudo Comparado da Revisão Contratual por Excessiva Onerosidade nos Direitos Brasileiro, Português e Italiano*. In: *Revista Trimestral de Direito Civil*, v. 24. Rio de Janeiro: Padma, 2005.

_____; DINIGRE, Gustavo Livio. *Contornos Atuais da Teoria da Imprevisão no Direito Civil Brasileiro*. In: *Revista FMU Direito*, a. 27, n. 39. São Paulo, 2013.

BAROCELLI, Sergio Sebastián. *La Frustración del Fin del Contrato en el Código Civil y Comercial*. In: *Revista Jurídica de la Universidad de Palermo*, a. 18, n. 1, 2020.

BATALHA, Wilson de Souza Campos. *Defeitos dos Negócios Jurídicos*. Rio de Janeiro: Forense, 1985.

BELFIORE, Angelo. *La presupposizione*. In: BESSONE, Mario (coord.). *Trattato di diritto privato*, t. IV, v. XIII. Torino: G. Giappichelli, 2003.

BENEDETTI, Alberto Maria. *Presupposizione*. In: D'AMICO, G (coord.). *Enciclopedia del diritto: contratto*. Milano: Giuffrè, 2021.

BESSONE, Darcy. *Do Contrato: Teoria Geral*. Rio de Janeiro: Forense, 1960.

BESSONE, Mario. *Consideration e impossibilità della prestazione*. In: BESSONE, Mario; ALPA, Guido (coords.). *Causa e consideration*. Padova: Cedam, 1984.

BETTI, Emílio. *Teoria Geral do Negócio Jurídico*. Campinas: Servanda, 2008.

_____. *Teoria Geral do negócio Jurídico*. V. I. Tradução de Fernando de Miranda. Coimbra: Coimbra, 1969.

BEVILAQUA, Clovis. *Código Civil Comentado*, v. I. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1949.

BIANCA, Cesare Massimo. *Diritto civile: il contratto*, v. III, Milano: Giuffrè, 1987.

_____. *Diritto civile: la responsabilità*, v. 5. Milano: Giuffrè, 1994.

BIAZI, João Pedro de Oliveira de. *A Impossibilidade Superveniente da Prestação não Imputável ao Devedor*. São Paulo: GZ, 2021.

BODIN DE MORAES, Maria Celina. *A Causa do Contrato*. In: *Civilistica.com*. Rio de Janeiro, a. 2, n. 4, out./dez. 2013. Disponível em: <http://civilistica.com/a-causa-do-contrato/>. Acesso em: 30 mar. 2019.

_____. *Do Juiz Boca-da-lei à Lei segundo a Boca-do-juiz: Notas sobre a Aplicação- interpretação do Direito no Início do Século XXI*. In: *Revista de Direito Privado*, v. 56.

BORDA, Alejandro. *La Teoría de los Actos Propios: Un Análisis desde la Doctrina Argentina*. In: TALCIANI, Hernán Corral (ed.). *Venire contra factum proprium: Escritos sobre la fundamentación, alcance y límites de la doctrina de los actos propios*. Santiago de Chile: Facultad de Derecho de la Universidad de los Andes, 2010.

BRANCO, Gerson Luiz Carlos; SILVA, Luis Renato Ferreira da. *Contratos: Controvérsias sobre a Teoria Geral – Diálogo entre Dois Professores*. São Paulo: Quartier Latin, 2023.

BRITO, Rodrigo Toscano. *Equivalência Material dos Contratos Cíveis, Empresariais e de Consumo*. São Paulo: Saraiva, 2007.

BRUTAU, Jose Puig. *Medio Siglo de Estudios Jurídicos*. Valencia: Tirant lo Blanch, 1997.

BUSSATA, Eduardo Luiz. *Princípio da Conservação dos Contratos*. In: HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes; TARTUCE, Flávio (coords.). *Direito Contratual: Temas Atuais*. São Paulo: Método, 2007.

CABRAL, Antonio do Passo. *Convenções Processuais*. Salvador: JusPodivm, 2016.

CÂMARA, Alexandre Freitas. *O Novo Processo Civil Brasileiro*. São Paulo: Atlas, 2015.

_____. *O Novo Processo Civil Brasileiro*. São Paulo: Atlas, 2020.

CAPITANT, Henri. *De la causa des obligations*. Paris: Dallos, 1927.

CARAMELO, Gustavo. *Comentarios a lo Artículo 1090 del Código Civil y Comercial de la Nación*. In: CARAMELO, Gustavo; PICASSO, Sebastián; HERRERA, Marisa. *Código Civil y Comercial de La Nación*, v. 3. Buenos Aires: Infojus, 2015.

CARMONA, Carlos Alberto. *Comentários ao art. 5, XXXV*. In: *Constituição Federal Comentada*. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

CARNELUTTI, Francesco. *Diritto e processo*. Napoles: Morano, 1958.

CARVALHO DE MENDONÇA, Manuel Inácio. *Doutrina e Prática das Obrigações*, v. I. Rio de Janeiro: Forense, 1956.

_____. *Doutrina e Prática das Obrigações*, v. II. Rio de Janeiro: Forense, 1956.

CARVALHO SANTOS, João Manuel de. *Código Civil Brasileiro Interpretado: Arts. 114-179, v. III*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1986.

_____. *Código Civil Brasileiro Interpretado: Arts. 863-927, v. XI*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1986.

_____. *Código Civil Interpretado: Arts. 1.079-1.121, v. XV*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1989.

CATALAN, Marcos Jorge. *Descumprimento Contratual: Modalidades, Consequências e Hipóteses de Exclusão do Dever de Indenizar*. Curitiba: Juruá, 2007.

CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. *Teoria Geral do Processo*. São Paulo: Malheiros, 2005.

CLAPS, Tommaso. *Della causa e 237aul presupposizione*. Torino: Unione Tipografico, 1901.

COGO, Rodrigo Barreto. *A Frustração do Fim do Contrato: O Impacto dos Fatos Supervenientes sobre o Programa Contratual*. Rio de Janeiro: Renovar, 2012.

_____. *A Frustração do Fim do Contrato*. São Paulo: Almedina, 2021.

_____. *Pandemia Covid-19, Revisão e Resolução Contratual: A Relevância da Frustração do Fim do Contrato*. In: *Direito & Pandemia*, vol. 1, 2020.

COMPARATO, Fábio Konder. *Notas sobre a Resolução dos Contratos*. In: COMPARATO, Fábio Konder. *Direito Empresarial: Estudos e Pareceres*. São Paulo: Saraiva, 1995.

_____. *Obrigações de Meio, de Resultado e de Garantia*. In: *Revista dos Tribunais*, v. 386, 1967.

CONSTANTINESCO, Leotin Jean. *Il metodo Comparativo*. Turim: G. Giappichelli, 2000.

CONTI, André Nunes. *Desconsideração Atributiva no Direito Privado: A Imputação de Fatos da Pessoa Jurídica aos seus Membros e Vice-versa*. São Paulo: Quartier Latin, 2022.

COSTA, Mariana Fontes da. *Da Alteração Superveniente das Circunstâncias: Em Especial à Luz dos Contratos Bilateralmente Comerciais*. Coimbra: Almedina, 2017.

COSTA, Mário Júlio de Almeida. *Direito das Obrigações*. Coimbra: Almedina, 2016.

COUTO E SILVA, Clóvis Veríssimo do. *A Obrigação como Processo*. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

CUNHA, Alcides Alberto Munhoz da. *Considerações sobre a Responsabilidade Civil do Estado por Fatos dos seus Agentes*. In: *Revista da Faculdade de Direito da UFPR*, v. 26, 1986.

DANTAS, San Tiago. *Programa de Direito Civil*, v. II. Rio de Janeiro: Editora Rio, 1978.

DEGL'INNOCENTI, Francesca. *Teoria della presupposizione e rimedi contrattuali alla luce di nuovi orientamenti ermeneutici*. In: *Giusitizia civile: rivista mensale di giurisprudenza*, v. LIX, 2009.

DEIAB, Felipe Rocha. *O Alargamento do Conceito de Impossibilidade no Direito das Obrigações: A Inexigibilidade e a Frustração do Fim do Contrato*. In: *Revista Quaestio Iuris*, v. 5, n. 1, 2012.

DELAMUTA, Maria Beatriz R. *Convenção de Viena e Resolução Contratual*. São Paulo: Almedina, 2022.

DI MAJO, Adolfo. *La tutela dei diritti tra diritto sostanziale e processuale*. In: *Rivista Critica del Diritto Privato*, a. VII, n. 3, set. 1989.

DIAS, Antônio Pedro Medeiros. *Revisão e Resolução do Contrato por Excessiva Onerosidade*. Belo Horizonte: Fórum, 2013.

DÍAZ, Julio Alberto. *A Teoria da Imprevisão no Novo Código Civil Brasileiro*. In: *Revista de Direito Privado*, v. 20. São Paulo: *Revista dos Tribunais*, out./dez. 2004.

DICKSTEIN, Marcelo. *Boa-fé Objetiva na Modificação Tácita da Relação Jurídica: Surrectio e Suppressio*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

DIDIER JR., Fredie. *Comentário ao art. 3º do Código de Processo Civil*. In: CABRAL, Antonio do Passo; CRAMER, Ronaldo (coords.). *Comentários ao Novo Código de Processo Civil*. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

_____. *Curso de Direito Processual Civil*, v. I. Salvador: JusPodivm, 2015.

_____; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. Tutela Provisória de Evidência. In: COSTA, Eduardo José da Fonseca; PEREIRA, Mateus Costa; GOUVEIA FILHO, Roberto P. Campos. *Grandes Temas do Novo CPC: Tutela Provisória*, v. 6. Salvador: JusPodivm, 2016.

DÍEZ-PICAZO, Luis. Prologo. In: ESPERT SANZ, Vicente. *La Frustración del Fin del Contrato*. Madrid: Tecnos, 1968.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *Instituições de Direito Processual Civil*, v. I. São Paulo: Malheiros, 2017.

_____. *Instituições de Direito Processual Civil*, v. II. São Paulo: Malheiros, 2017.

DIREITO, Carlos Alberto Menezes; CAVALIERI FILHO, Sergio. *Da Responsabilidade Civil. Das Preferências e Privilégios Creditórios*. In: TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo (coord.). *Comentários ao Novo Código Civil*, v. XIII. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

DOHRMANN, Klaus Jochen Albiez. *El Moderno Derecho Alemán de Obligaciones*. Santiago: Olejnik, 2018.

ELLERBROCK, Gustavo Henrique; COELHO, Jean Luís Lima. *O Dever de Renegociar como Pré-requisito para o Ajuizamento de Ações de Revisão e Rescisão Contratual em Tempos de Pandemia de Coronavírus*. Disponível em: <http://www.casilloadvogados.com.br/blog/o-dever-de-renegociar-como-pre-requisito-para-o-ajuizamento-de-aco-es-de-revisao-e-rescisao-contratual-em-tempos-de-pandemia-de-coronavirus/>. Acesso em: 31 out. 2022.

ESPERT SANZ, Vicente. *La Frustración del Fin del Contrato*. Madrid: Tecnos, 1968.

FACHIN, Luiz Edson. *Direito Civil: Sentidos, Transformações e Fim*. Rio de Janeiro: Renovar, 2015.

FERREIRA, Durval. *Erro Negocial: Objeto, Motivos, Base Negocial e Alterações de Circunstâncias*. Coimbra: Almedina, 1998.

FERRI, Giovanni B. *Il negozio giuridico*. Milano: Cedam, 2004.

FONSECA, Arnaldo Medeiros da. *Caso Fortuito e Teoria da Imprevisão*. Rio de Janeiro: Forense, 1958.

FRANTZ, Laura Coradini. *Revisão dos Contratos: Elementos para sua Construção Dogmática*. São Paulo: Saraiva, 2007.

FREYTES, Alejandro E. *La Frustración del Fin del Contrato*. Córdoba: Academia Nacional de Derecho y Ciencias Sociales de Córdoba, 2011.

FRITZ, Karina Nunes. *Alteração Posterior das Circunstâncias: A Caminho da Quebra da Base do Negócio*. In: TERRA, Aline, GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz (coord.). *Inexecução das Obrigações: Pressupostos, Evolução e Remédios*, v. II. Rio de Janeiro: Processo, 2021.

FURTADO, Gabriel Rocha. *Mora e Inadimplemento Substancial*. São Paulo: Atlas, 2014.

GAGLIARDI, Rafael V. *Exceção de Contrato Não Cumprido*. São Paulo: Saraiva, 2010.

GALGANO, Francesco. *Il contratto*. Padua: Cedam, 2011.

GARCEZ, José Maria Rossani. *Contratos Internacionais Comerciais*. São Paulo: Saraiva, 1994.

GARCIA, Rebeca dos Santos. *Vícios Redibitórios no Direito Civil Brasileiro: Função e Estrutura*. Dissertação (Mestrado em Direito Civil) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2013.

GIANFELICI, Mario César. *La Frustración del Fin del Contrato*. Buenos Aires: Hammurabi, 2004.

GIORGIANNI, Michele. *L'inadempimento*. Milano: Giuffrè, 1975.

GOMES, Orlando. *Contratos*. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

_____. *Contratos*. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

_____. *Introdução ao Direito Civil*. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

_____. *Obrigações*. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

_____. *Obrigações*. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

GRISAFI, Rafaella. *Sopravvenienze, squilibri contrattuali e ruolo della presupposizione*. Milano: Giuffrè, 2016.

GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz. *Lucros Cessantes: Do Bom-senso ao Postulado Normativo da Razabilidade*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

_____; BICHARA, Maria Carolina. *Impossibilidade Temporária da Prestação: Entre Atrasos e Incertezas Quanto ao Cumprimento da Prestação Pactuada*. In: BARBOSA, Henrique;

SILVA, Jorge Cesa Ferreira da. *A Evolução do Direito Empresarial e Obrigacional: 18 Anos do Código Civil – Obrigações & Contratos*, v. II. São Paulo. Quartier Latin, 2021.

_____; VAZ, Marcela Campinho. *Frustração do Fim do Contrato: Os Efeitos dos Fatos Supervenientes na Utilidade da Prestação*. In: TEPEDINO, Gustavo; PEREIRA, Paula Moura Francesconi de Lemos; SANTOS, Deborah Pereira Pinto dos (coords.). *Direito Civil Constitucional: A Construção da Legalidade Constitucional nas Relações Privadas*. Indaiatuba: Foco, 2022.

GUERRA, Alexandre. *Princípio da Conservação Dos Negócios Jurídicos: A Eficácia Jurídico-social como Critério de Superação das Invalidades Negociais*. São Paulo: Almedina, 2016.

ITURRASPE, Jorge Mosset. *La Frustración del Contrato*. In: ITURRASPE, Jorge Mosset; FALCÓN, Enrique M., PIEDECASAS, Miguel A. *La Frustración del Contrato y la Pesificación*. Santa Fe: Rubinzal-Culzoni, 1991.

KHOURI, Paulo Roberto Roque Antonio. *A Revisão Judicial dos Contratos no Novo Código Civil, Código do Consumidor e Lei 8.666/93: A Onerosidade Excessiva Superveniente*. São Paulo: Atlas, 2006.

KONDER, Carlos Nelson. *Boa-fé Objetiva, Violação Positiva do Contrato e Prescrição: Repercussões Práticas da Contratualização dos Deveres Anexos no Julgamento do Resp 1276311*. In: *Revista Trimestral de Direito Civil*, v. 50. Rio de Janeiro: Padma, 2012.

_____. *Causa do Contrato x Função Social do Contrato: Estudo Comparativo sobre o Controle da Autonomia Negocial*. In: *Revista Trimestral de Direito Civil*, v. 43. Rio de Janeiro: Padma, 2010.

_____. *Contratos Conexos: Grupos de Contratos, Redes Contratuais e Contratos Coligados*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

_____. *Enriquecimento sem Causa e Pagamento Indevido*. In: TEPEDINO, Gustavo (coord.). *Obrigações: Estudos na Perspectiva Civil-Constitucional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

_____. *Para Além da “Principialização” da Função Social do Contrato*. In: *Revista Brasileira de Direito Civil*, v. 13, 2018.

KONDER, Carlos Nelson. *Prefácio*. In: MARINHO, Maria Proença. *Frustração do Fim do Contrato*. Indaiatuba: Foco, 2020

_____. *Prefácio*. In: SOUZA, Amanda Guimarães Cordeiro de. *Período de Graça: O Prazo Adicional para Adimplemento e o Direito de Resolução Extrajudicial em Caso de Persistência do Inadimplemento*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

_____. *Princípios Contratuais e Exigência de Fundamentação das Decisões: Boa-fé e Função Social do Contrato à Luz do CPC/2015*. In: *Revista Opinião Jurídica*. Ano 14, n. 19, jul./dez. 2016.

_____; RENTERIA, Pablo. *A Funcionalização das Relações Obrigacionais: Interesse do Credor e Patrimonialidade da Prestação*. In: *Civilistica.com*, a. 1, n. 2, 2012.

LARENZ, Karl. *Base del Negocio Jurídico y Cumplimiento de los Contratos*. Tradução de Carlos Fernandez Rodriguez. Granada: Editorial Comares, 2002.

_____. *Base del Negocio Jurídico y Cumplimiento del Contrato*. Tradução de Carlos Fernandez Rodriguez. Madrid: Revista de Derecho Privado, 1956.

_____. *Derecho Civil: Parte General*. Tradução de Miguel Izquierdo y Macías-Picavea. Madrid: Revista de Derecho Privado, 1978.

_____. *Derecho de Obligaciones*, t. I. Tradução de Jaime Santos Briz. Madrid: Revista de Derecho Privado, 1958.

LEÃES, Luiz Gastão Paes de Barros. *A Obrigação de Melhores Esforços (Best Efforts)*. In: *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*, v. 134, 2004.

LEAL, Antônio Luís da Câmara. *Da Prescrição e da Decadência: Teoria Geral do Direito Civil*. Rio de Janeiro: Forense, 1978.

LEBOVITS, Gerald. *Making Offers No One Can Refuse: Effective Contract Drafting*. In: *New York State Bar Association*, v. 88, 2016.

LEHMANN, Rodrigo Garcia; RESTREPO, José Maximiliano Rivera. *Convergencias y Divergencias del Derecho de Incumplimiento del Código Civil Alemán con los Principios de Derecho Europeo de los Contratos y Otros Textos Internacionales*. In: *Derecho PUCP*, n. 81, 2018.

LEMOS FILHO, Flávio Pimentel de. *Direito Potestativo*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

LEONARDO, Rodrigo Xavier. *Redes Contratuais no Mercado Habitacional*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

LÔBO, Paulo. *Direito Civil: Contratos*, v. 3. São Paulo: Saraiva, 2017.

_____. *Direito Civil: Obrigações*, v. 3. São Paulo: Saraiva, 2020.

_____. *Revisão Judicial dos Contratos em Perspectiva*. In: EHRHARDT JÚNIOR, Marcos (coord.). *Direito Civil: Futuros Possíveis*. Belo Horizonte, Fórum, 2022.

_____. *Inconstitucionalidades da MP da “liberdade econômica” e o Direito Civil*. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-jun-06/242aulo-lobo-inconstitucionalidades-mp881-direito-civil>. Acesso em: 1 nov. 2022.

LUPION, Ricardo; BEYLOUNI, Elisa Sachs. *Há ou Não Há Dever de Renegociar Contratos? Seria Apenas Uma Oportunidade?* In: *Civilistica.com*. Rio de Janeiro, a.11, n. 3, 2022.

MACHADO, João Baptista. *Risco Contratual e Mora do Credor (risco da perda do valor-utilidade ou do rendimento da prestação e de desperdício da capacidade de prestar vinculada)*. In: *Estudos em Homenagem ao Professor Doutor António de Arruda Ferrer Correia*, v. II, Coimbra: Boletim da Faculdade de Direito, 1989.

MALUF, Carlos Alberto Dabus. *Pagamento Indevido e Enriquecimento sem Causa*. In: *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, v. 93, 1998.

MARÇAL, Felipe Barreto. *O Dever de Renegociar e os Negócios Jurídicos Processuais*. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-abr-24/marcal-dever-renegociar-negocios-juridicos-processuais>. Acesso em: 1 nov. 2022.

MARINHO, Maria Proença. *Frustração do Fim do Contrato*. Indaiatuba: Foco, 2020.

MARINO, Francisco Paulo De Crescenzo. *Comentário ao Artigo 421-A do Código Civil: Presunção de Paridade e Simetria em Contratos Cíveis e Empresariais*. In: MARTINS-COSTA, Judith; NITSCHKE; Guilherme Carneiro Monteiro. *Direito Privado na Lei da Liberdade Econômica: Comentários*. São Paulo: Almedina, 2022.

_____. *Contratos Coligados no Direito Brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2009.

MARINO, Francisco Paulo De Crescenzo. *Revisão Contratual: Onerosidade Excessiva e Modificação Contratual Equitativa*. São Paulo: Almedina, 2020.

MARINONI, Luiz Guilherme. *Tutela de Urgência e Tutela de Evidência: Soluções Processuais Diante do Tempo da Justiça*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

_____. *Técnica Processual e Tutela dos Direitos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

MARKESINIS, Basil S.; UNBERATH, Hannes; JOHNSTON, Angus. *The German Law of Contract: A Comparative Treatise*. Oxford: Hart Publishing, 2006.

MARTINI, Angelo de. *L'eccessiva onerosità sopravvenuta nell'esecuzione dei contratti*. Milano: Giuffrè, 1950.

MARTINS, Guilherme Magalhães. *A Função de Controle da Boa-fé Objetiva e Retardamento Desleal no Exercício de Direitos Patrimoniais (Suppressio)*. In: *Civilistica*, n. 4, 2013.

MARTINS-COSTA, Fernanda Mynarski. *Condição Suspensiva: Função, Estrutura e Regime Jurídico*. São Paulo: Almedina, 2017.

MARTINS-COSTA, Judith. *A Boa-fé no Direito Privado*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

_____. *A Boa-fé no Direito Privado: Critérios para a sua Aplicação*. São Paulo: Marcial Pons, 2015.

_____. *A Boa-Fé no Direito Privado: Critérios para sua Aplicação*. São Paulo: Saraiva, 2018.

_____. *Comentários ao Novo Código Civil. Do Direito das Obrigações. Do Adimplemento e da Extinção das Obrigações. Arts. 304 a 388. V. V, t. I*. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

_____. *Comentários ao Novo Código Civil. Do inadimplemento das obrigações. Arts. 389 a 420, v. V, t. II*. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

_____. *Impossibilidade de Prestar e Excessiva Onerosidade Superveniente na Relação entre Shopping Center e seus Lojistas*. In: *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*. A. LXI, n. 1, 2020.

_____. *Prefácio*. In: COGO, Rodrigo Barreto. *Frustração do Fim do Contrato*. São Paulo: Almedina, 2021.

_____; FERNANDES, Márcia Santana. *Os Biobancos e a Doação de Material Biológico Humano: Um Ensaio de Qualificação Jurídica*. In: GOZZ, Débora; LIGIERA, Wilson Ricardo (orgs.). *Bioética e Direitos Fundamentais*. São Paulo: Saraiva, 2012.

_____; HAICAL, Gustavo. *Alteração da Relação Obrigacional Estabelecida em Acordos Societários por Impossibilidade Superveniente Não Imputável às Partes Contratantes em Virtude do Desaparecimento de sua Finalidade*. In: *Revista de Direito Civil Contemporâneo*, v. 18, 2019.

_____; SILVA, Paula Costa e. *Crise e Perturbações no Cumprimento da Prestação: Estudo de Direito Comparado Luso-Brasileiro*. São Paulo: Quartier Latin, 2020.

MATTIETTO, Leonardo. *Princípios do Direito Obrigacional: Função Social e Relatividade do Contrato*. In: *Revista da Faculdade de Direito de Campos*, v. 7, 2005.

MAZINI, Paulo Guilherme. *Tutela da Evidência: Perfil Funcional e Atuação do Juiz à Luz dos Direitos Fundamentais do Processo*. São Paulo: Almedina, 2020.

MCELROY, R. G., WILLIAMS, Glanville. *The Coronation Cases I*. In: *The Modern Law Review*, v. 4, n. 4, Apr. 1941.

MELO, Marco Aurélio Bezerra de. *Curso de Direito Civil: Direito dos Contratos*, v. I. São Paulo: Atlas, 2015.

_____. *Por Uma lei Excepcional: Dever de Renegociar como Condição de Procedibilidade da Ação de Revisão e Resolução Contratual em Tempos de covid-19*. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-contratuais/325543/por-uma-lei-excepcional—dever-de-renegociar-como-condicao-de-procedibilidade-da-acao-de-revisao-e-resolucao-contratual-em-tempos-de-covid-19>. Acesso em: 31 out. 2022.

MENEZES CORDEIRO, António Manuel da Rocha e. *Contratos Públicos: Subsídios para a Dogmática Administrativa, com Exemplo no Princípio do Equilíbrio Financeiro*. Coimbra: Almedina, 2007.

_____. *Da Boa Fé no Direito Civil*. Coimbra: Almedina, 1997.

_____. *Da Boa Fé no Direito Civil*. Coimbra: Almedina, 2013.

_____. *Tratado de Direito Civil IX: Direito das Obrigações: Cumprimento e Não-Cumprimento, Transmissão, Modificação e Extinção*. Coimbra: Almedina, 2017.

_____. *Tratado de Direito Civil Português*, v. II, t. III. Coimbra: Almedina, 2010.

_____. *Tratado de Direito Civil: Direito das Obrigações*, v. IX. Coimbra: Almedina, 2016.

_____. *A Modernização do Direito das Obrigações*. In: *Revista da Ordem dos Advogados*, a. 62, v. II, 2002.

MENEZES LEITÃO, Luís Manuel Teles de. *Direito das Obrigações*, v. I. Coimbra: Almedina, 2017.

_____. *Direito das Obrigações: Transmissão e Extinção das Obrigações, Não Cumprimento e Garantias de Crédito*, v. II. Coimbra: Almedina, 2017.

MENKE, Fabiano. *Artigos 104 a 185*. In: NANNI, Giovanni Ettore (coord.). *Comentários ao Código Civil: Direito Privado Contemporâneo*. São Paulo: Saraiva, 2021.

MESSINEO, Francesco. *Il contratto in genere*. In: CUCI, Antonio; MESSINEO, Francesco (coords.). *Trattato di diritto civile e commerciale*, v. XXI, t. 1. Milano: Giuffrè, 1968.

MICHELON JUNIOR., Cláudio. *Direito Restitutivo: Enriquecimento sem Causa, Pagamento Indevido, Gestão de Negócios*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

MIRANDA, Custódio da Piedade Ubaldino. *Comentários ao Código Civil: Dos Contratos em Geral*, v. 5. In: AZEVEDO, Antônio Junqueira de. *Comentários ao Código Civil*. São Paulo: Saraiva, 2013.

MONTEIRO FILHO, Carlos Edison do Rêgo. *Usucapião Imobiliária Urbana Independente de Metragem Mínima: Uma Concretização da Função Social da Propriedade*. In: MONTEIRO FILHO, Carlos Edison do Rêgo (coord.). *Direito das Relações Patrimoniais: Estrutura e Função na Contemporaneidade*. Curitiba: Juruá, 2014.

_____. *Força Maior e Descumprimento de Contratos na Pandemia*. In: *Direito e Pandemia*. Vol. 1, 2020.

_____. *Limites ao Princípio da Reparação Integral no Direito Brasileiro*. In: *Civilistica.com*. Rio de Janeiro, a. 7, n. 1, 2018.

MONTEIRO, António Pinto. *Cláusulas Limitativas e de Exclusão da Responsabilidade Civil*. Coimbra: Almedina, 1985.

_____. *Contratos de Adesão e Cláusula Contratuais Gerais: Problemas e Soluções*. In: *Revista Trimestral de Direito Civil*, v. 7, 2001.

_____. *Erro e Teoria da Imprevisão*. In: *Revista Trimestral de Direito Civil*, v. 15, 2003.

_____. *Erro e Vinculação Negocial: A Propósito da Aplicação do Bem a Fim Diferente do Declarado*. Coimbra: Almedina, 2010.

MOTA PINTO, Carlos Alberto da. *Teoria Geral do Direito Civil*. Coimbra: João Abrantes, 1973.

- NADER, Paulo. *Introdução ao Estudo do Direito*. Rio de Janeiro: Forense, 2020.
- NANNI, Giovanni Ettore. *A Obrigação de Renegociar no Direito Contratual Brasileiro*. In: *Revista do Advogado*, v. 116, São Paulo: AASP, 2012.
- _____. *Comentário ao artigo 235 do Código Civil*. In: NANNI, Giovanni Ettore. *Comentários ao Código Civil: Direito Privado Contemporâneo*. São Paulo: Saraiva, 2021.
- _____. *Enriquecimento sem Causa*. São Paulo: Saraiva, 2012
- _____. *Frustração do Fim do Contrato: Análise de seu Perfil Conceitual*. In: *Revista Brasileira de Direito Civil*, v. 23, jan./mar. 2020.
- _____. *Inadimplemento Absoluto e Resolução Contratual*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.
- _____. *Promessa de Fato de Terceiro. Coligação Contratual e Extinção pela Frustração de seu Fim*. In: *Revista de Direito Civil Contemporâneo*, v. 9, 2016.
- NASSER, Paulo Magalhães. *Onerosidade Excessiva no Contrato Civil*. São Paulo: Saraiva, 2011.
- NEGREIROS, Teresa. *Enriquecimento sem Causa: Aspectos de sua Aplicação no Brasil como um Princípio Geral de Direito*. In: *Revista da Ordem dos Advogados*, v. 55. Lisboa, 1995.
- _____. *Teoria do Contrato: Novos Paradigmas*. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.
- NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. *Instituições de Direito Civil: Parte Geral do Código Civil e Direitos da Personalidade*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.
- NERY, Deborah Cristina dos Santos. *Contratos de Prestação de Serviços por Adesão: Uma Análise do Art. 424 do Código Civil*. São Paulo: Almedina, 2021.
- NEVES, Gustavo Kloh Müller. *Prescrição e Decadência no Direito Civil*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.
- NEVES, José Roberto de Castro. *Direito das Obrigações*. Rio de Janeiro: GZ, 2008.
- NEVES, Julio Gonzaga Andrade. *A Suppressio (Verwirkung) no Direito Civil*. São Paulo: Almedina, 2016.
- NEVES, Thiago Ferreira Cardoso. *Os Impactos do COVID-19 sobre os Contratos de Locação em Shopping Center*. In: *genjurídico.com.br*, 2020. Disponível em: <http://genjuridico.com.br/2020/04/24/covid-19-locacao-shoppings-centers/>. Acesso: 20.12.2022.
- NITSCHKE, Guilherme Carneiro Monteiro; NEVES, Julio Gonzaga Andrade. *A Peste e as Despesas Incorridas para a Execução de Contratos*. In: *Direito & Pandemia*, v. 1, 2020.

NORDMEIER, Carl Friedrich. *O Novo Direito Civil das Obrigações no Código Civil Alemão: A Reforma de 2002*. In: MARQUES, Cláudia Lima (coord.). *A Nova Crise do Contrato: Sobre a Nova Teoria Contratual*. São Paulo: RT, 2007.

NORONHA, Fernando. *Enriquecimento sem Causa*. In: *Revista de Direito Civil, Imobiliário, Agrário e Empresarial*, v. 15, n. 56, 1991.

_____. *O Direito dos Contratos e seus Princípios Fundamentais: Autonomia Privada, Boa-fé, Justiça Contratual*. São Paulo: Saraiva, 1994.

OERTMANN, Paul. *Die Geschäftsgrundlage – Ein neuer Rechtsbegriff*. Leipzig: Scholl, 1921.

_____. *Introducción al Derecho Civil*. Barcelona: Editorial Labor, 1933.

OLIVEIRA, Ana Perestrelo de; OLIVEIRA, Madalena Perestrelo de. *Incumprimento Resolutório: uma introdução*. Coimbra: Almedina, 2019.

OLIVEIRA, Rafael Mansur. *Execução pelo Equivalente Pecuniário: Natureza e Regime Jurídico*. Dissertação (Mestrado em Direito Civil) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2021.

OLIVEIRA, Camila Helena Melchior Baptista. *O Abuso de Direito Potestativo na Legalidade Constitucional*. In: SCHREIBER, Anderson; MONTEIRO FILHO, Carlos Edison do Rêgo; OLIVA, Milena Donato (orgs.). *Problemas de Direito Civil: Homenagem aos 30 Anos de Cátedra do Professor Gustavo Tepedino por seus Orientandos e Ex-orientandos*. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

PEREIRA, Fabio Queiroz; ANDRADE, Daniel de Pádua. *A Obrigação de Renegociar e as Consequências de seu Inadimplemento*. In: *Revista de Direito Civil Contemporâneo*, v. 15, 2018.

PERLINGIERI, Pietro. *Dei modi di estinzione delle obbligazioni diversi dall'adempimento*. Napoli: Edizioni Scientifiche Italiane, 2019.

_____. *Il fenomeno dell'estinzione nelle obbligazioni*. Napoli: ESI, 1980.

_____. *Il diritto dei contratti fra persona e mercato: problemi del diritto civile*. Napoli: ESI, 2003.

_____. *Il 'giusto rimedio' nel diritto civile*. In: *Il giusto processo civile*, v. 6, 2011.

_____. *Manuale di diritto civile*. Napoli: ESI, 2003.

_____. *O Direito Civil na Legalidade Constitucional*. Tradução: Maria Cristina De Cicco. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

_____. *Perfis do Direito Civil: Introdução ao Direito Civil Constitucional*. Tradução: Maria Cristina De Cicco. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

PIETROBON, Vittorino. *El Error en la Doctrina del Negocio Jurídico*. Tradução: Mariano Alonso Peres. Madrid: Revista de Derecho Privado, 1971.

PIGNATTA, Francisco. *A Cláusula de Hardship nos Contratos Internacionais, o Direito Brasileiro e a Convenção de Viena sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias (CISG)*. In: *Revista de Arbitragem e Mediação*. Vol. 62, 2019.

PIRES, Catarina Monteiro. *Contratos: Perturbações na Execução*. Coimbra: Almedina, 2019.

_____. *Direito das Obrigações em Tempos de Calamidade: Reflexões Durante um Ano de Pandemia*. Coimbra: Almedina, 2021.

_____. *Impossibilidade da Prestação*. Coimbra: Almedina, 2017.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de Direito Privado*, t. II. Rio de Janeiro: Borsoi, 1954.

_____. *Tratado de Direito Privado*, t. XXV. Rio de Janeiro: Borsoi, 1959.

_____. *Tratado de Direito Privado*, t. XXVI. Rio de Janeiro: Borsoi, 1959.

_____. *Tratado de Direito Privado*, t. V. Rio de Janeiro: Borsoi, 1955.

_____. *Tratado de Direito Privado*, t. XXIII. Rio de Janeiro: Borsoi, 1958.

_____. *Tratado de Direito Privado*, t. XXV, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

_____. *Tratado de Direito Privado*, t. XXVI. Rio de Janeiro: Borsoi, 1959.

_____. *Tratado de Direito Privado*, t. XXXVIII. Rio de Janeiro: Borsoi, 1962.

_____. *Tratado de Direito Privado*, t. XLIII. Rio de Janeiro: Borsoi, 1963.

PUGLIATTI, Salvatore. *Precisazioni in tema di causa del negozio giuridico*. In: *Nuova rivista di diritto commerciale, diritto dell'economia, diritto sociale*, 1947.

RENNER, Rafael. *Novo Direito Contratual: A Tutela do Equilíbrio Contratual no Código Civil*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2007.

RICCIO, Angelo. *Eccessiva onerosità – Arts. 1467-1469*. In: GALGANO, Francesco (cur.). *Commentario del codice civile*, v. IV. Bolonha: Zanichelli, 2010.

RODOTÀ, Stefano. *Le fonti di integrazione del contratto*. Milano: Giuffrè, 2004.

RODOVALHO, Thiago. *O Dever de Renegociar no Ordenamento Jurídico Brasileiro*. In: *Revista Jurídica Luso-Brasileira*, v. 6, 2015.

RODRIGUES, Silvio. *Direito Civil*, v. II. São Paulo: Saraiva, 1995.

_____. *Direito Civil: Dos Contratos e das Declarações Unilaterais da Vontade*. São Paulo: Saraiva, 2002.

ROPPO, Enzo. *O Contrato*. Coimbra: Almedina, 1998.

_____. *O Contrato*. Tradução: Ana Coimbra e M. Januário C. Gomes. Coimbra: Almedina, 2009.

ROPPO, Vincenzo. *Diritto privato*. Torino: G. Giappiccheli, 2013.

_____. *Il contratto*. In: IUDICA, Giovanni, ZATTI, Paolo (coords.). *Trattato di diritto privato*. Milano: Giuffrè, 2011.

ROSENVOLD, Nelson; FARIAS, Cristiano Chaves. *Curso de Direito Civil*. Vol. 4. JusPodivm, Salvador, 2022.

RUGGIERO, Roberto de. *Instituições de Direito Civil*, v. I. São Paulo: Saraiva, 1934.

RUZZI, Marcos Hoppenstedt. *Resolução pela Frustração do Fim do Contrato*. In: HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes; TARTUCE, Flávio (coords.). *Direito Contratual: Temas Atuais*, São Paulo: Método, 2007.

SACCO, Rodolfo; DE NOVA, Giorgio. *Il contratto*. Tomo I. Milano: Utet, 2016.

SALGADO, Bernardo. *A Frustração do Fim do Contrato no Direito Brasileiro*. In: *Revista de Direito Civil Contemporâneo*, v. 23, 2020.

SALLES, Raquel Bellini de Oliveira. *Il 'terzo contratto' nell'unitarietà dell'ordinamento*. Tese (Curso de Especialização em Direito Comparado) – Scuola di specializzazione in diritto civile, Università di Camerino. Camerino, 2009.

_____. *Autotutela nas Relações Contratuais*. Rio de Janeiro: Processo, 2019.

SALOMÃO FILHO, Calixto. *Função Social do Contrato: Primeiras Anotações*. In: *Revista dos Tribunais*, n. 823. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

SANGERMANO, Francesco. *Presupposizione e causa nel negozio testamentario*. Milano: Giuffrè, 2011.

SANTOS, Deborah Pereira Pinto dos. *Indenização e Resolução Contratual*. São Paulo: Almedina, 2022.

SAVI, Sérgio. *Responsabilidade Civil e Enriquecimento sem Causa: O Lucro da Intervenção*. São Paulo: Atlas, 2012.

SCHREIBER, Anderson. *A Proibição do Comportamento Contraditório: Tutela da Confiança e Venire Contra Factum Proprium*. São Paulo: Atlas, 2016.

_____. *Abuso do Direito e Boa-fé Objetiva*. In: SCHREIBER, Anderson. *Direito Civil e Constituição*. Atlas: 2013.

_____; TARTUCE, Flávio; SIMÃO, José Fernando; MELO, Marco Aurélio Bezerra; DELGADO, Mário Luiz. *Código Civil Comentado: Doutrina e Jurisprudência*. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

_____. *Contrato de Distribuição e Resolução Abusiva*. In: SCHREIBER, Anderson. *Direito Civil e Constituição*. São Paulo: Atlas, 2013

_____. *Contratos de Locação Imobiliária na Pandemia*. In: *Revista Pensar*, v. 25, n. 4, 2020.

_____. *Equilíbrio Contratual e Dever de Renegociar*. São Paulo: Saraiva, 2018.

_____. *Equilíbrio Contratual e Dever de Renegociar*. São Paulo: Saraiva, 2020.

_____. *Função Social da Propriedade na Prática Jurisprudencial Brasileira*. In: *Revista Trimestral de Direito Civil*. Rio de Janeiro: Padma, v. 6, abr/jun, 2001.

_____. *Manual de Direito Civil Contemporâneo*. São Paulo: Saraiva, 2018.

_____. *Manual de Direito Civil Contemporâneo*. São Paulo: Saraiva, 2021.

_____. *Manual de Direito Civil Contemporâneo*. São Paulo: Saraiva, 2022.

SCHUNCK, Giuliana Bonanno. *A Onerosidade Excessiva Superveniente no Código Civil: Críticas e Questões Controvertidas*. São Paulo: LTr, 2010.

SEFARIN, Alberto Mattia. *La presupposizione: genesi storica, categorizzazione differenziale e olismo contrattuale*. Napoli: ESI, 2021.

SEROZAN, Rona. *General Report on the Effects of Financial Crises on the Binding Force of Contracts: Renegotiation, Rescission or Revision*. In: BAŞOĞLU, Başak (coord.). *The Effects of Financial Crises on the Binding Force of Contracts: Renegotiation, Rescission or Revision*. Istanbul: Springer, 2016.

SERPA LOPES, Miguel Maria. *Curso de Direito Civil*, v. I. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1996.

_____. *Curso de Direito Civil*, v. III. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1995

_____. *Curso de Direito Civil*, v. IV. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1995.

SIDOU, José Maria Othon. *Resolução Judicial dos Contratos e Contrato de Adesão no Direito Vigente e no Projeto de Código Civil*. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

_____. *A Revisão Judicial dos Contratos e Outras Figuras Jurídicas*. Rio de Janeiro: Forense, 1984.

SILVA, João Calvão da. *Compra e venda de coisas defeituosas: conformidade e segurança*. Coimbra: Almedina, 2008.

SILVA, Jorge Cesa Ferreira da. *A Boa-fé e a Violação Positiva do Contrato*. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

_____. *Adimplemento e Extinção das Obrigações: Comentários aos Arts. 304 a 388 do Código Civil*. Vol. 6. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

SILVA, Rodrigo da Guia. *A Revisão do Contrato como Remédio Possível para o Inadimplemento*. In: *Revista dos Tribunais*, v. 995, 2018.

_____. *Enriquecimento sem Causa: As Obrigações Restitutórias no Direito Civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

_____. *Remédios no Direito Privado: Tutela das Situações Jurídicas Subjetivas em Perspectiva Civil-Constitucional*. In: *Revista de Direito Privado*, v. 98, 2019.

SILVA PEREIRA, Caio Mário da. *Instituições de Direito Civil: Contratos*, v. III. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

_____. *Instituições de Direito Civil: Contratos*, v. III. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

_____. *Instituições de Direito Civil: Teoria Geral das Obrigações*, v. II. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

_____. *Instituições de Direito Civil: Teoria Geral de Direito Civil*, v. I. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

SMORTO, Guido. *Sul significato di 'rimedi'*. In: *Europa e diritto privato*, v. 1. Milano: Giuffrè, 2014.

SOARES, Felipe Ramos Ribas; MATIELI, Louise Vago; DUARTE, Luciana da Mota Gomes de Souza. *Unidade do Ordenamento na Pluralidade de Fontes: Uma Crítica à Teoria dos Microsistemas*. In: SCHREIBER, Anderson; KONDER, Carlos Nelson. *Direito Civil Constitucional*. São Paulo: Atlas, 2016.

SOUZA, Amanda Guimarães Cordeiro de. *Período de Graça: O Prazo Adicional para Adimplemento e o Direito de Resolução Extrajudicial em Caso de Persistência do Inadimplemento*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

SOUZA, Eduardo Nunes de. *De Volta à Causa Contratual: Aplicações da Função Negocial nas Invalidades e nas Vicissitudes Supervenientes do Contrato*. In: *Civilistica.com*. Rio de Janeiro, a. 8, n. 2, 2019. Disponível em: <http://civilistica.com/de-volta-a-causa-contratual/>. Acesso em: 28 out. 2022.

_____. *Função Negocial e Função Social do Contrato: Subsídios para um Estudo Comparativo*. In: *Revista de Direito Privado*, v. 54, 2013.

_____. *Perspectivas de aplicação do abuso do direito às relações existenciais*. In: *Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI*, v. 10, 2015.

_____; GUIA, Rodrigo da. *Resolução Contratual nos Tempos do Novo Coronavírus*. In: *Migalhas Contratuais*. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-contratuais/322574/resolucao-contratual-nos-tempos-do-novo-coronavirus>. Acesso em: 9 ago. 2022.

SOUZA, Wagner Mota Alves de. *A Teoria dos Atos Próprios: Da Proibição de Venire Contra Factum Proprium*. Salvador: JusPodivm, 2008.

STEINER, Renata C. *Descumprimento Contratual: Boa-Fé Objetiva e Violação Positiva do Contrato*. São Paulo: Quartier Latin, 2014.

SUNSTEIN, Cass. R.; THALER, Richard H. *Nudge: Improving Decisions About Health, Wealth, and Happiness*. New Haven & London: Yale University Press, 2008.

TARTUCE, Flávio. *Direito Civil: Contratos*, v. III. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

TEPEDINO, Gustavo. *A Cláusula de Melhores Esforços e a Lealdade Contratual*. In: TEPEDINO, Gustavo. *Soluções Práticas de Direito Civil*, v. II. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

_____. *A Teoria da Imprevisão e os Contratos de Financiamento firmados à época do chamado Plano Cruzado*. In: *Revista Forense*, v. 301, jan./mar. 1988.

_____. *Normas constitucionais e Direito Civil na Construção Unitária do Ordenamento*. In: *Temas de Direito Civil*, t. III. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

_____. *Notas Sobre a Função Social dos Contratos*. In: TEPEDINO, Gustavo. *Temas de Direito Civil*, t. III. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

_____. *O Ocaso da Subsunção*. In: *Revista Trimestral de Direito Civil*, v. 34. Rio de Janeiro: Padma, 2000.

_____. *Premissas Metodológicas para a Constitucionalização do Direito Civil*. In: TEPEDINO, Gustavo. *Temas de Direito Civil*. t. I. Rio de Janeiro, 2004

_____. *O Papel da Doutrina no Direito Civil entre o Sujeito e a Pessoa*. In: TEPEDINO, Gustavo; TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; ALMEIDA, Vitor (coords.). *O Direito Civil entre o Sujeito e a Pessoa: Estudos em Homenagem ao Professor Stefano Rodotà*. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

_____. *Requisitos para a Aplicação da Teoria da Imprevisão no Direito Brasileiro*. In: TEPEDINO, Gustavo. *Soluções Práticas de Direito*, v. II. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

_____; BARBOZA, Heloisa Helena; BODIN DE MORAES, Maria Celina. *Código Civil Interpretado Conforme a Constituição da República*, v. I. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

_____; BARBOZA, Heloisa Helena; BODIN DE MORAES, Maria Celina (coords.). *Código Civil Interpretado Conforme a Constituição da República*, v. II. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

_____; BARBOZA, Heloisa Helena; BODIN DE MORAES, Maria Celina. *Código Civil Interpretado Conforme a Constituição da República*, v. II. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

_____; KONDER, Carlos Nelson; BANDEIRA, Paula Greco. *Fundamentos do Direito Civil: Contratos*, v. 3. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

_____; OLIVA, Milena Donato. *Fundamentos do Direito Civil: Teoria Geral do Direito Civil*. v. I. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

_____; SCHREIBER, Anderson. *A Boa-Fé Objetiva no Código de Defesa do Consumidor e no Novo Código Civil*. In: TEPEDINO, Gustavo (coord.). *Obrigações: Estudos na Perspectiva Civil-constitucional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

_____; SCHREIBER, Anderson. *Direito das Obrigações*. In: AZEVEDO, Álvaro Villaça (coord.). *Código Civil Comentado*, v. IV. São Paulo: Atlas, 2008.

_____; SCHREIBER, Anderson. *Fundamentos do Direito Civil: Obrigações*, v. 2. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

_____; SCHREIBER, Anderson. *Os Efeitos da Constituição em Relação à Cláusula da Boa-fé Objetiva no Código de Defesa do Consumidor e no Código Civil*. In: *Revista da EMERJ*, v. 23, 2003.

TERRA, Aline de Miranda Valverde. *Cláusula Resolutiva Expressa*. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

_____. *Covid-19 e os Contratos de Locação em Shopping Center*. In: *Migalhas de Peso*, 2020. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/322241/covid-19-e-os-contratos-de-locacao-em-shopping-center>. Acesso: 19 jun. 2022.

_____. *Inadimplemento Anterior ao Termo*. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

_____. *Liberdade do Intérprete na Metodologia Civil-constitucional*. In: SCHREIBER, Anderson; KONDER, Carlos (Orgs.). *Direito Civil Constitucional*. São Paulo: Atlas, 2016.

_____; BANDEIRA, Paula Greco. *A Cláusula Resolutiva Expressa e o Contrato Incompleto como Instrumentos de Gestão de Riscos nos Contratos*. In: *Revista Brasileira de Direito Civil*, v. 16, 2015.

_____; SIQUEIRA, Mariana Ribeiro. *A Impossibilidade Superveniente da Prestação e os Remédios Aplicáveis*. In: BARBOZA, Heloisa Helena (coord.). *20 Anos do Código Civil: Perspectivas Presentes e Futuras*. Rio de Janeiro: Processo, 2022.

_____. *Impossibilidades como Perturbações Estruturais e Funcionais do Negócio Jurídico*. In: *AGIRE – Direito Privado em Ação*, #5. Mar. 2022. Disponível em: <https://agiredireitoprivado.substack.com/p/impossibilidades-como-perturbacoes>. Acesso em: 29 jul. 2022.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. *Comentários ao Novo Código Civil*, v. III, t. I. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

_____. *Curso de Direito Processual Civil*, v. I. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

_____. *Negócio Jurídico*. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

TRINDADE, Marcelo. *Enriquecimento sem Causa e Repetição de Indébito: Observações à luz do Código Civil de 2002*. In: *Revista Trimestral de Direito Civil*, v. 18, 2004.

TOMASEVICIUS FILHO, Eduardo. *O Princípio da Boa-Fé no Direito Civil*. São Paulo: Almedina, 2020.

VASCONCELOS, Pedro Paes de. *Um Estudo sobre a Pressuposição: Relatório Apresentado na Disciplina de Direito Civil na Parte Escolar do Mestrado*. Lisboa: Universidade de Lisboa, 1998.

VENTURI, Thaís Gouveia Pascoaloto. *A Construção da Responsabilidade Civil Preventiva no Direito Civil Contemporâneo*. Tese (Doutorado em Direito das Relações Sociais) – Faculdade de Direito, Universidade do Federal do Paraná. Curitiba, 2012.

VICENZI, Marcelo. *Interpretação do Contrato: Ponderação de Interesses e Solução de Conflitos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

VIÉGAS, Francisco de Assis. *Denúncia Contratual e Dever de Pré-Aviso*. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

VON THUR, Andreas. *Tratado de las obligaciones*. Tomo I. Tradução de W. Roces. Madrid: Reus, 1934.

WALD, Arnoldo. *O Equilíbrio Econômico-Financeiro e a Revisão dos Contratos*. In: NEVES, Thiago Ferreira Cardoso (coord.). *Direito & Justiça Social: Por uma Sociedade mais Justa, Livre e Solidária*. São Paulo: Atlas, 2013.

WELTON, Nelly Potter. *Revisão e Resolução dos Contratos no Código Civil Conforme Perspectiva Civil-Constitucional*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

WINDSCHEID, Bernardo. *Diritto delle Pandette*, v. I. Tradução: Carlo Fadda e Paolo Emilio Bensa. Torino: Unione Tipografico-Editrice Torinese, 1925.

WINDSCHEID, Bernhard. *Die Lehre des Römischen Rechts von der Voraussetzung*. Düsseldorf: Buddeus, 1850.

WLADIS, John, D. *Common Law and Uncommon Events: The Development of the Doctrine of Impossibility of Performance in English Contract Law*. In: 75 GEO. L. J. 1575 (1987).

ZANETTI, Cristiano de Sousa. *Comentário ao art. 475 do Código Civil*. In: NANNI, Giovanni Ettore (coord.). *Comentários ao Código Civil: Direito Privado Contemporâneo*. São Paulo: Saraiva, 2021.

_____. *Comentário ao art. 478 do Código Civil*. In: NANNI, Giovanni Ettore (coord.). *Comentários ao Código Civil: Direito Privado Contemporâneo*. São Paulo: Saraiva, 2021.